



**Processo Licitatório Nº 0142/2017**  
**Pregão Presencial Nº 0100/2017**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, Capinzal, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, através do Secretário de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para a aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do **MAIOR OFERTA, aferido a partir do MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE Á ADMINISTRAÇÃO sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTRO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga pelo arrematante comprador**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 012/2014 e 013/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-ão até as **08h25** do dia **02 de outubro de 2017**, mediante protocolo e posteriormente entregue no Setor de Compras e Licitações, situado na Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro.

1.3. A abertura dos Envelopes dar-se-ão a partir das **08h30** do dia **02 de outubro de 2017**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Capinzal, situada no endereço citado no **item 1.2**.

## **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, exclusivamente pessoas físicas e que sejam do Estado de Santa Catarina, para executar leilão de alienação de bens de propriedade deste Município, conforme especificações constantes no **Anexo “E”** deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a. Leiloeiros que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.



- b. Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Capinzal.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE: (NOME DO LEILOEIRO)**

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL - SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME DO LEILOEIRO)**

4.2. Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1. O representante do leiloeiro deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, do contrato social ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo “A”**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2. **Deverá apresentar** cópia da matrícula na Junta Comercial.

4.3. A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Capinzal e o Pregoeiro não se



responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Departamento de Compras deste Município. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

- a) Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do REGISTRO DE LEILOEIRO NA JUNTA COMERCIAL;
- b) Conter declaração de que os preços em porcentagem apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- c) Conter discriminados em porcentagem total o lance a repassar para a Administração Pública;
- d) A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes no **Anexo “E”** deste Edital, Valor do Lance, Repasse para a Administração (%) e Valor para o Leiloeiro (%).
- e) Local, data, **assinatura e identificação do representante legal da licitante**.

5.2. As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pela Pregoeira para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre a porcentagem grafada em algarismos numéricos e por extenso, a porcentagem grafada por extenso prevalecerá;
- b) O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA, aferido pelo maior percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem.
- c) Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior OFERTA” como “maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arremate”. Sagra-se vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior oferta”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Administração.

d) Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,00% (zero por cento) e de, no máximo, 5,00 (cinco por cento).

e) Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a Prefeitura Municipal, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula por cento) de sua comissão.

f) Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a Prefeitura Municipal, permanecendo com 1,50% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão.

g) A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores das ofertas e os percentuais de repasse de comissão para a Administração e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor da Oferta	Repasse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro (%)
0,00	0,00	5,00
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,00	1,00	4,00
1,50	1,50	3,50
2,00	2,00	3,00
2,50	2,50	2,50
3,00	3,00	2,00
3,50	3,50	1,50
4,00	4,00	1,00
4,50	4,50	0,50
4,99	4,99	0,01
5,00	5,00	0,00

**5.3. Em caso de empate, a Pregoeira realizará, durante a sessão, sorteio para definir o vencedor.**



5.4. Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

6.1. O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Cópia simples do CPF; (se já constar na identidade, fica dispensada);
- b) Cópia simples da Carteira de Leiloeiro;
- c) Certidão Conjunta Negativa, de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa, de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual de Santa Catarina;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
- f) Comprovação através de 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer Prefeitura, de que o proponente exerceu a atividade de Leiloeiro Oficial, na execução de Leilões, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota de Venda em Leilão.
- g) Declaração de que o licitante não se encontra declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- h) Declaração de que realiza o Leilão de forma presencial e ON LINE pela internet.

6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original. Onde constar cópia simples, estas serão válidas por tratar-se de não autenticadas por tabelião. Os documentos falsos serão punidos na forma da lei e excluindo automaticamente o licitante.

6.3. Pede-se que os documentos sejam entregues preferencialmente grampeados e na ordem aqui requerida e com a rubrica do Licitante em suas páginas.

6.4. Os licitantes que desejarem obter autenticação de documentos por parte de servidor municipal poderá fazê-lo antes do certame licitatório, para agilizar os trabalhos.



## 7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo "C"**, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2. Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes no **item 5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços por item do objeto do certame.

7.3.3. A oferta de lance deverá recair sobre o **preço unitário do item** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1. Os lances verbais ofertados pelas licitantes serão registrados eletronicamente, cujo formulário constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2. O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



7.3.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.7. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.8. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.10. Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.10.1. Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério do Pregoeiro, durante a Sessão Pública do Pregão, inclusive a consulta e saneamento de certidões que possam ser consultadas pela internet.

7.12. Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de



nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.13. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.13.1. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.13.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.14.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação**, devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) a **MAIOR OFERTA, aferido a partir do MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTRO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga pelo arrematante comprador**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.





8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELA MAIOR OFERTA, aferido a partir do MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTRO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga pelo arrematante comprador, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).**

8.4. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

## **9. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

9.1. O Leilão objeto deste contrato será realizado no corrente exercício em data a ser definida posteriormente, em comum acordo com o Leiloeiro que for contratado.

9.2. O futuro leilão ocorrerá no Município de Capinzal e ONLINE (na internet).

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Não haverá pagamento por parte da contratante pelos serviços da contratada.

10.2. A remuneração dos serviços se dará através da comissão paga pelos arrematantes no percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados, deduzido o percentual ofertado à Administração conforme disposto no Item 5.2 letra "b" do Edital.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. A impugnação deverá ser protocolada, no setor de Protocolo, junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos no endereço constante no item 1.2 que encaminhará para o Setor de Compras e Licitações (sob pena de não conhecimento), a qual dará andamento, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos os demais procedimentos até seu julgamento.

11.2. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.



11.3. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6. Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

## **12. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA**

12.1. Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “D”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14**, deste Edital.

12.2. No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação terá(ão) prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, caso o Leilão não esteja concluído.

12.4. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

13.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

13.3. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



13.4. decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social do leiloeiro oficial que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o contrato.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes poderão aplicar, ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

14.3. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

14.4. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **15. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A execução deste Contrato será administrada e fiscalizada por um representante de cada Secretaria do Município de Capinzal, especialmente designado pela portaria nº 0025, de 02 de janeiro de 2017.



## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, no endereço citado no subitem 1.2 deste Edital, ou através do telefone (49) 3555-8739 e 3555-8716, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

16.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

16.3. O Município de Capinzal reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão caso necessário.

16.4. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Capinzal não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

16.6. O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

16.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

16.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) **Anexo “A”** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

b) **Anexo “B”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;



*Estado de Santa Catarina*

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**Secretaria da Administração e Finanças**

**Diretoria de Compras e Licitações**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

- c) **Anexo “C”** – MINUTA DE CONTRATO;
- d) **Anexo “D”** – LISTA DE ITENS A SEREM LEILADOS
- e) **Anexo “E”** – TERMO DE REFERÊNCIA.

Capinzal, 18 de Setembro de 2017.

**IVAIR LOPES RODRIGUES**  
Secretário de Administração e Finanças



**Processo Licitatório Nº 0142/2017**  
**Pregão Presencial Nº 0100/2017**

**ANEXO “A”**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Leiloeiro:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CPF:

Ao Município de Capinzal, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Capinzal, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2017**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes **formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**Processo Licitatório Nº 0142/2017**  
**Pregão Presencial Nº 0100/2017**

**ANEXO “B”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA  
LEI Nº 10.520/2002 (\*)**

(\*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (**pelo lado externo**) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Leiloeiro:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CPF:

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o leiloeiro \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2017**, instaurado pelo Município de Capinzal, SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**Processo Licitatório Nº 0142/2017**  
**Pregão Presencial Nº 0100/2017**

**ANEXO “C”**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL E O LEILOEIRO**  
\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.939.406/0001-07, com sede à Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, inscrita no CPF-MF sob o nº 040.381.069-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o leiloeiro \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 0142/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 0100/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação de serviços leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Capinzal e Fundos Municipais.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 0100/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.





## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços previstos no Anexo “E”, do Edital que a este deu causa, no corrente exercício em data a ser definida posteriormente, em comum acordo entre o contratante e o contratado.

2.2. O futuro Leilão ocorrerá no Município de Capinzal e ONLINE (na internet).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação terá(ão) prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, caso o Leilão não esteja concluído.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração a comissão de XX % **sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante-comprador**, conforme as condições estabelecidas em Edital.

4.2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

4.3. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- b) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- c) Prestar contas através de Relatório Final contendo “DIÁRIO DE LEILÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE POR SENHA” de

comprovantes de pagamentos (Notas de Venda em Leilão) correspondentes, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de realização do leilão;

- d) Providenciar lista de presença com nome do todos os presentes;
- e) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- f) Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;
- g) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota de venda em leilão, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;
- h) Emitir uma nota de venda em leilão para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas de venda serão emitidas com a data da realização do Leilão.
- i) Exigir o pagamento de cada lote, acrescido o percentual correspondente à comissão do leiloeiro, que deverá ser feito à vista, em moeda corrente ou em cheque de emissão do próprio arrematante, sendo um cheque para o valor do arrematante e outro para o valor da comissão;
- j) Responsabilizar-se pelo depósito dos valores obtidos através do leilão, junto a Tesouraria do Município, após o encerramento do certame;
- k) Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 07:30hrs às 11h30hrs e das 13hrs às 17hrs;
- l) Divulgar o Edital de Leilão em site próprio ou de terceiros.

## 5.2. É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- b) Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- c) Subcontratar outro Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 8.666/93**;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste Contrato;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- e) Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Capinzal;

7.1.1. Elaboração de inventário dos bens inservíveis conforme Anexo IV;

7.1.2. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;

7.1.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;

7.1.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

7.1.5. Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à aprovação do Município de Capinzal;

7.1.6. Elaboração e encaminhamento à Prefeitura do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial e em jornais locais;

7.1.7. Organização do local indicado para realização do leilão;

7.1.8. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;

7.1.9. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on line, com interatividade entre os lances



ofertados de maneira presencial e eletrônica.

7.1.10. Registro de lances on line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

7.1.11. Cobrança de valores dos arrematantes;

7.1.12. Recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos lotes mais o valor equivalente ao percentual de comissão repassado à **Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme resultado do Pregão Presencial e estipulado em Contrato**, ao Município de Capinzal, por meio de Guia de Recolhimento, ou depósito em conta, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

7.1.12.1. A parcela da comissão do Leiloeiro deverá ser recebida diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro.

7.1.13. Emissão de documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;

7.1.14. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;

7.1.14.1. A entrega dos bens será intermediada pelo Município, contudo o envio de toda documentação pertinente à transferência de propriedade é de responsabilidade do leiloeiro.

7.1.15. Disponibilização de notas de arremates, emitidas por lote arrematado, constando nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e o valor do lance;

7.1.16. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;

7.1.17. Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de Leilão, de Ata de leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo;

7.1.18. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento deste termo serão exercidos pela CONTRATANTE, através de um representante de cada secretaria especialmente designado pela portaria nº 0025, de 02 de janeiro de 2017, o qual poderá, junto ao



representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de 20% (vinte), calculada sobre o valor total avaliado dos Itens relacionados para Leilão;

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Capinzal, SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

XXXXXX  
XXXXXX  
**CONTRATADA**

**IVAIR LOPES RODRIGUES**  
**Secretário de Administração e Finanças**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF:

**Processo Licitatório Nº 0142/2017**  
**Pregão Presencial Nº 0100/2017**

**ANEXO “D”**

**LISTA DOS OBJETOS QUE SERÃO LEILOADOS**

1. A informação deste anexo visa servir de referência para os licitantes.

2. A lista abaixo representa a estimativa atual dos bens disponíveis para desfazimento por leilão, não gerando obrigações para o Município de Capinzal, que pode reduzi-la ou aumentá-la, de acordo com o interesse da Administração.

Item	Objeto	Qtd
01	GOL MCI 6333 SPECIAL 1000 MI 8V 2 P. C.9BWCA05Y84T130675 ANO 2004	01
02	RENAULT MASTER MCV 6684 MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L 4P ANO 2005 C. 93YCDDUH55J630344	01
03	ÔNIBUS MERCEDES KMP 6035 CIFERAL PCID U 50P MERCEDES. ANO 1998 C.9BM384073WB160165	01
04	GOL MBO 9631 VOLKS GOL 1.0 M 2P ANO 2001 pneu 175/70R13	01
05	KOMATSU TRATOR DE ESTEIRAS D51 EX- 130HP N.36222519 S.KMTOD080P51B12033 ano 2010	01
06	TRATOR PNEU 6630 FORD ano 1993 Serie ED003 ch. 239914	01
07	TRATOR PNEUS 6610 FORD C 239807 ano 1993 serie E4019	01
08	DISTRIBUIDOR Adubo Mepel Est.mod. TD aro 16 Cap. 2,5m3 6t	01
09	DISTRIBUIDOR Adubo org. Soli Mepel.Est.mod. TD aro 16 Cap. 2,5m3 6t	01
10	ENSILADEIRA DE FORRAGEM, NETZ 4 rolos, 10 facas, afiador alta precisão c pedra giratória, Brava 300-N 7579-7580	01
11	ENSILADEIRA DE FORRAGEM NETZ, 4 rolos, 10 facas, afiador alta precisão c pedra giratória, Brava 300-N 7579-7580 44	01
12	ENSILADEIRA DE FORRAGEM CUSTOM 930 CII 12 facas de 25 a30 ton/hr, com no mini 24 tam de picado de 2ª 36mm, rotor com 12 facas de corte em formato de C com 4 rolos acionamento tratorizado através tomada potencia série 4522	01
13	ENSILADEIRA DE FORRAGEM CUSTOM 930 CII 12 facas de 25 a30 ton/hr, com no mini 24 tam de picado de 2ª 36mm, rotor com 12 facas de corte em formato de C com 4 rolos acionamento tratorizado através tomada potencia série 4523	01
14	GOL MCR 5312 SPECIAL 1.0 1000 2P ANO 2002	01
15	GOL MCT 6695 VOLKS CITY 1.0 1000 8V TOTAL FLEX 4 PORTAS ANO 2005 C.9BWCA05X75P13030197	01



16	SAVEIRO MBY 7515 1.6 ANO 2002 C.9BWEB05X43P011526	01
17	SAVEIRO MCR 5392 1.6 MI ANO 2002 pneu 175/70 R13 e 175/70 R13	01
18	KOMBI MAU 7834 STANDART 1 6 ANO 2000 C. 9BWGB17X2YP011852	01
19	MERCEDES LZX 4258 BENS BASCULANTE L 1113 ANO 1983	01
20	CARGO MBJ 9085 FORD CARGO BASCULANTE 2422 C/3 ANO 2001	01
21	CAMINHÃO LWS 0595 BASCULANTE FOR 13000 ANO 1985, CHASSI LA7SFG12228	01
22	CARREGADEIRA 55 C MICHIGAN ano 1993	01
23	PATROLA 12 H CATERPILLAR MOTONIVELADORA ANO 1997 C.8MN00466 S.8TD11927 MOT.3306	01
24	Pneus Usados 1000x20	29
25	Pneus Usados 14.17,5	01
26	Pneus Usados 1400x24	03
27	Pneus Usados 750x16	02
28	Pneus Usados 275/80 R 22,5	12
29	Pneus Usados 175/70 R13	03
30	Pneus Usados 215/75x17.5	07





**Processo Licitatório Nº 0142/2017**  
**Pregão Presencial Nº 0100/2017**

**ANEXO “E”**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DA PROPOSTA**

Valor do Lance	Repassse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro (%)
0,00	0,00	5,00

Lance de 0,00 (zero por cento) abro mão de 0,00% (zero por cento) de minha comissão de 5% (cinco por cento) para a Prefeitura Municipal, permanecendo com 5,00% (cinco por cento) de minha comissão.

**2. DA FINALIDADE**

2.1. Contratação de leiloeiro para executar leilão de alienação de bens de propriedade do Município.

**3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1. No Município de Capinzal.

**4. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O Leilão objeto deste contrato será realizado no corrente exercício em data a ser definida posteriormente, em comum acordo com o Leiloeiro que for contratado.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Não haverá pagamento por parte da contratante pelos serviços da contratada.

5.2. A remuneração dos serviços se dará através da comissão paga pelos arrematantes no percentual de 5% sobre o valor dos bens arrematados, deduzido o percentual ofertado à Administração conforme disposto no Item 5.2 letra “b” do Edital.

**6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:



Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- n) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- o) Prestar contas através de Relatório Final contendo “DIÁRIO DE LEILÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE POR SENHA” de comprovantes de pagamentos (Notas de Venda em Leilão) correspondentes, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de realização do leilão;
- p) Providenciar lista de presença com nome de todos os presentes;
- q) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- r) Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;
- s) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota de venda em leilão, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;
- t) Emitir uma nota de venda em leilão para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas de venda serão emitidas com a data da realização do Leilão.
- u) Exigir o pagamento de cada lote, acrescido o percentual correspondente à comissão do leiloeiro, que deverá ser feito à vista, em moeda corrente ou em cheque de emissão do próprio arrematante, sendo um cheque para o valor do arrematante e outro para o valor da comissão;
- v) Responsabilizar-se pelo depósito dos valores obtidos através do leilão, junto a Tesouraria do Município, após o encerramento do certame;



- w) Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 07:30hrs às 11h30hrs e das 13hrs às 17hrs;
- x) Divulgar o Edital de Leilão em site próprio ou de terceiros.

6.2. É vedado à CONTRATADA:

- d) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- e) Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- f) Subcontratar outro Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.